

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年六月十九日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 19 de Junho de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2017 號法律：

非強制性中央公積金制度。..... 571

第 20/2017 號行政法規：

公務人員投訴處理的管理制度。..... 593

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2017:

Regime de previdência central não obrigatório. 571

Regulamento Administrativo n.º 20/2017:

Regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos. 593

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 72/2017 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，簽署有關道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段批給合同的公證合同修訂本。..... 601

第 187/2017 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門社會福利服務”為題，屬特別發行之郵票。..... 601

第 188/2017 號行政長官批示：

撥予郵政儲金局一筆款項作為二零一七財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。..... 602

第 189/2017 號行政長官批示：

修改《漁業發展及援助計劃規章》第八條。..... 602

經濟財政司司長辦公室：

第 63/2017 號經濟財政司司長批示，批准大豐銀行股份有限公司在中華人民共和國上海市開設分行，從事在澳門特別行政區獲許可經營之業務。..... 603

社會文化司司長辦公室：

第 53/2017 號社會文化司司長批示，確認華僑大學開辦的建築與土木工程專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程的運作。..... 603

第 54/2017 號社會文化司司長批示，核准華僑大學法律專業碩士學位課程的新學習計劃。..... 605

印務局：

更正第 146/2017 號行政長官批示。..... 607

附註：印發二零一七年六月十三日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 186/2017 號行政長官批示：**

關於準備二零一八年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃的日程表。..... 566

Ordem Executiva n.º 72/2017:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção II e Secção V (versão revista). 601

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2017:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Serviços Sociais de Macau». 601

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2017:

Atribui à Caixa Económica Postal uma quantia a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2017. 602

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2017:

Altera o artigo 8.º do Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca. 602

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 63/2017, que autoriza o Banco Tai Fung, S. A. a estabelecer uma sucursal, em Shanghai, República Popular da China, para exercer as actividades autorizadas na Região Administrativa Especial de Macau. 603

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 53/2017, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Arquitectura e Engenharia Civil, ministrado pela *Huaqiao University*. 603

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2017, que aprova o novo plano de estudos do curso de mestrado em Direito, da *Huaqiao University*. 605

Imprensa Oficial:

Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2017. 607

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 24/2017, I Série, de 13 de Junho, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2017:**

Respeitante ao calendário para a preparação das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2018. 566

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2017 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

非強制性中央公積金制度

Lei n.º 7/2017

Regime de previdência central não obrigatório

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I Disposições gerais

第一節 標的、目的及定義

SECÇÃO I Objecto, finalidades e definições

第一條 標的

Artigo 1.º Objecto

本法律訂定非強制性中央公積金制度（下稱“非強制中央積金”）。

A presente lei estabelece o regime de previdência central não obrigatório.

第二條 特性及目的

Artigo 2.º Caracterização e finalidades

一、非強制中央積金是社會保障體系的子體系，由澳門特別行政區負責組織及管理，並由下列制度組成：

1. O regime de previdência central não obrigatório é um subsistema do sistema de segurança social, cuja organização e administração é da responsabilidade da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o qual é composto pelos:

（一）供款制度，體現於自願參與根據本法律的規定設立的公積金計劃；

1) Regime contributivo, concretizado através da participação voluntária em planos de previdência, constituídos nos termos do disposto na presente lei;

（二）分配制度，體現於從公帑轉移款項，向澳門特別行政區永久性居民發放鼓勵性基本款項或預算盈餘特別分配。

2) Regime distributivo, concretizado através da transferência de verbas do erário público para os residentes permanentes da RAEM, a título de incentivo básico ou de repartição extraordinária de saldos orçamentais.

二、設立非強制中央積金旨在：

2. A constituição do regime de previdência central não obrigatório visa:

（一）加強澳門特別行政區居民的社會養老保障；

1) Reforçar a protecção social dos residentes da RAEM na velhice;

（二）對現行的社會保障制度作出補足。

2) Complementar o regime da segurança social vigente.

第三條
定義

為適用本法律及相關補充法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “公積金共同計劃”：是指由僱主根據本法律的規定，於某一基金管理實體設立的藉開放式退休基金獲取資金的退休供款計劃，且供擁有非強制中央積金個人帳戶的僱員參與；

(二) “公積金個人計劃”：是指由一名擁有非強制中央積金個人帳戶的自然人根據本法律的規定，於某一基金管理實體設立的藉開放式退休基金獲取資金的退休供款計劃，且相關參與人是該個人帳戶的擁有人；

(三) “私人退休金計劃”：是指根據二月八日第6/99/M號法令設立的退休金計劃；

(四) “基金管理實體”：是指獲得二月八日第6/99/M號法令第五條第一款規定的許可，且根據本法律的規定獲准在非強制中央積金登記其管理的一項或多項退休基金的實體。

第二節
行政安排

第四條
執行實體

社會保障基金負責執行非強制中央積金。

第五條
個人資料的處理

為處理本法律各項與非強制中央積金有關的行政程序，社會保障基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共實體及基金管理實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

第六條
提供資訊

基金管理實體須向社會保障基金提供：

(一) 上月有關第十條第三款及第十一條第三款所指的資訊，期限為每月的十五日或之前；

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente lei e dos respectivos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Plano conjunto de previdência», um plano de pensões contributivo financiado através de fundos de pensões abertos, constituído por um empregador numa entidade gestora de fundos nos termos do disposto na presente lei, e destinado a ter como participantes os seus trabalhadores titulares de uma conta individual do regime de previdência central não obrigatório;

2) «Plano individual de previdência», um plano de pensões contributivo financiado através de fundos de pensões abertos, constituído por uma pessoa singular titular de uma conta individual do regime de previdência central não obrigatório numa entidade gestora de fundos nos termos do disposto na presente lei, no qual o participante é o próprio titular da conta individual;

3) «Plano privado de pensões», um plano de pensões constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro;

4) «Entidade gestora de fundos», uma entidade com a autorização prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, a quem é permitido registar no regime de previdência central não obrigatório um ou mais fundos de pensões por ela administrados, nos termos do disposto na presente lei.

SECÇÃO II

Organização administrativa

Artigo 4.º

Entidade executante

Compete ao Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS, a execução do regime de previdência central não obrigatório.

Artigo 5.º

Tratamento de dados pessoais

A fim de tratar de todos os procedimentos administrativos relativos ao regime de previdência central não obrigatório, o FSS pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas e entidades gestoras de fundos que possuam dados necessários para a execução da presente lei.

Artigo 6.º

Prestação de informações

As entidades gestoras de fundos devem prestar ao FSS:

1) Até ao dia 15 de cada mês, as informações indicadas no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 11.º, respeitantes ao mês anterior;

(二) 有關上一季度其管理的退休基金的資料，尤其是有關資產說明、投資政策、每一出資單位的價格、投資表現和收取的管理及行政費用，以及公積金計劃的參與情況的資訊，期限為每季第二個月的十五日或之前。

第二章

非強制中央積金個人帳戶

第一節

帳戶的變更

第七條

擁有及開立

一、下列澳門特別行政區居民為非強制中央積金個人帳戶擁有人(下稱“帳戶擁有人”)：

(一) 年滿十八歲者；

(二) 未滿十八歲，但已根據第4/2010號法律《社會保障制度》第十條第一款(一)項的規定在社會保障制度登錄者。

二、社會保障基金依職權開立非強制中央積金個人帳戶(下稱“個人帳戶”)。

第八條

組成

個人帳戶可由三類子帳戶組成，尤指：

(一) 政府管理子帳戶；

(二) 供款子帳戶；

(三) 保留子帳戶。

第九條

政府管理子帳戶

一、政府管理子帳戶用作記錄政府所發放的款項，尤指：

(一) 鼓勵性基本款項；

(二) 預算盈餘特別分配。

二、政府管理子帳戶在對第三十九條規定發放的鼓勵性基本款項進行登記時，由社會保障基金予以啟動。

2) Até ao dia 15 do segundo mês de cada trimestre, as informações relativas aos fundos de pensões por si geridos referentes ao trimestre anterior, nomeadamente a discriminação dos activos, a política de investimentos, o valor unitário das unidades de participação, o desempenho dos investimentos e as taxas de gestão e administração cobradas, bem como as informações relativas à participação nos planos de previdência.

CAPÍTULO II

Contas individuais do regime de previdência central não obrigatório

SECÇÃO I

Vicissitudes das contas

Artigo 7.º

Titularidade e abertura

1. São titulares de uma conta individual do regime de previdência central não obrigatório, doravante designados por titulares das contas, os residentes da RAEM que:

1) Tenham completado 18 anos de idade;

2) Não tendo completado 18 anos de idade, estejam inscritos no regime da segurança social, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social).

2. A conta individual do regime de previdência central não obrigatório, doravante designada por conta individual, é oficialmente aberta pelo FSS.

Artigo 8.º

Composição

A conta individual pode ser composta por três tipos de subcontas, designadamente:

1) Subconta de gestão do Governo;

2) Subconta de contribuições;

3) Subconta de conservação.

Artigo 9.º

Subconta de gestão do Governo

1. A subconta de gestão do Governo destina-se ao registo das verbas atribuídas pelo Governo, designadamente:

1) A verba de incentivo básico;

2) A repartição extraordinária de saldos orçamentais.

2. A subconta de gestão do Governo é activada pelo FSS aquando do registo da verba de incentivo básico, atribuída nos termos do artigo 39.º

三、政府管理子帳戶須包含下列資訊：

- (一) 已記錄的金額及相關記錄日期；
- (二) 倘獲得的收益；
- (三) 倘有從私人退休金計劃轉入的權益；
- (四) 款項於子帳戶之間的轉移；
- (五) 款項的提取；
- (六) 總結餘。

第十條 供款子帳戶

一、供款子帳戶用作記錄公積金計劃的供款。

二、供款子帳戶在繳納首次供款前，由基金管理實體開立。

三、供款子帳戶須包含下列資訊：

- (一) 參與公積金計劃的日期，倘屬銜接者，銜接日期；
- (二) 倘有從私人退休金計劃轉入的權益；
- (三) 屬公積金共同計劃者，僱員當月的基本工資、僱員及僱主各自的供款比率，以及僱員所獲得的僱主供款權益百分比；
- (四) 每月供款金額；
- (五) 供款投放項目的分配；
- (六) 退休基金出資單位的認購及結算；
- (七) 投放的損益；
- (八) 款項於子帳戶之間的轉移；
- (九) 基金管理實體收取的管理及行政費用；
- (十) 款項的提取；
- (十一) 總結餘。

四、基金管理實體於下列情況取消供款子帳戶：

- (一) 屬公積金共同計劃者，經僱主通知已終止相關勞動關係；
- (二) 屬公積金個人計劃者，經帳戶擁有人通知終止其供款。

3. A subconta de gestão do Governo deve conter informações sobre:

- 1) Os montantes registados e a data dos respectivos registos;
- 2) O eventual rendimento obtido;
- 3) Os eventuais direitos a transitar dos planos privados de pensões;
- 4) A transferência de verbas entre subcontas;
- 5) O levantamento de verbas;
- 6) O saldo total.

Artigo 10.º

Subconta de contribuições

1. A subconta de contribuições destina-se ao registo das contribuições dos planos de previdência.

2. A subconta de contribuições é aberta pela entidade gestora de fundos antes do primeiro pagamento de contribuições.

3. A subconta de contribuições deve conter informações sobre:

- 1) A data de adesão ao plano de previdência, bem como a data de articulação caso esta tenha lugar;
- 2) Os eventuais direitos a transitar dos planos privados de pensões;
- 3) No caso de plano conjunto de previdência, o salário de base do trabalhador do mês em causa, as taxas de contribuições do trabalhador e empregador, bem como a percentagem dos direitos adquiridos pelo trabalhador às contribuições do empregador;
- 4) O montante das contribuições mensais;
- 5) A afectação das contribuições aos instrumentos de aplicação;
- 6) A subscrição e liquidação de unidades de participação em fundos de pensões;
- 7) Os ganhos e perdas das aplicações;
- 8) A transferência de verbas entre subcontas;
- 9) As taxas de gestão e administração cobradas pela entidade gestora de fundos;
- 10) O levantamento de verbas;
- 11) O saldo total.

4. A entidade gestora de fundos cancela a subconta de contribuições quando:

- 1) No plano conjunto de previdência, for notificada pelo empregador da cessação da relação de trabalho;
- 2) No plano individual de previdência, for notificada pelo titular da conta da cessação das suas contribuições.

第十一條

保留子帳戶

- 一、保留子帳戶用作記錄因取消供款子帳戶而轉入的結餘。
- 二、保留子帳戶在取消供款子帳戶時，由基金管理實體予以開立。
- 三、保留子帳戶須包含下列資訊：
 - (一) 供款子帳戶的款項及僱員獲得僱主的供款權益的轉入；
 - (二) 倘有從私人退休金計劃轉入的權益；
 - (三) 供款投放項目的分配；
 - (四) 退休基金出資單位的認購及結算；
 - (五) 投放的損益；
 - (六) 款項於子帳戶之間的轉移；
 - (七) 基金管理實體收取的管理及行政費用；
 - (八) 款項的提取；
 - (九) 總結餘。
- 四、每間基金管理實體僅可為每一帳戶擁有人開立一個保留子帳戶。
- 五、如保留子帳戶無結餘，基金管理實體須取消該子帳戶。

第十二條

款項的轉移

三類子帳戶內的款項可根據補充法規的規定互相轉移。

第十三條

款項的管理

- 一、政府管理子帳戶所記錄的款項由社會保障基金根據審慎及低風險原則管理，其目標是使帳戶擁有人受惠於因管理而可能產生的收益。
- 二、社會保障基金為政府管理子帳戶擁有人的利益並以其名義，作出一切與管理該帳戶所記錄的款項有關的行為。
- 三、政府管理子帳戶所記錄的款項可用作下列金融投資：
 - (一) 在住所設於澳門特別行政區的信貸機構存款；

Artigo 11.º

Subconta de conservação

1. A subconta de conservação destina-se ao registo do saldo transitado por cancelamento da subconta de contribuições.
2. A subconta de conservação é aberta pela entidade gestora de fundos quando a subconta de contribuições for cancelada.
3. A subconta de conservação deve conter informações sobre:
 - 1) A verba da subconta de contribuições e os direitos adquiridos pelo trabalhador relativos às contribuições do empregador a transitar;
 - 2) Os eventuais direitos a transitar dos planos privados de pensões;
 - 3) A afectação das contribuições aos instrumentos de aplicação;
 - 4) A subscrição e liquidação de unidades de participação em fundos de pensões;
 - 5) Os ganhos e perdas das aplicações;
 - 6) A transferência de verbas entre subcontas;
 - 7) As taxas de gestão e administração cobradas pela entidade gestora de fundos;
 - 8) O levantamento de verbas;
 - 9) O saldo total.
4. Cada entidade gestora de fundos abre uma só subconta de conservação para cada titular da conta.
5. A entidade gestora de fundos cancela a subconta de conservação quando esta não tiver nenhum saldo.

Artigo 12.º

Transferência de verbas

É permitida a transferência de verbas entre os três tipos de subcontas, efectuada nos termos dos diplomas complementares.

Artigo 13.º

Gestão de verbas

1. As verbas registadas na subconta de gestão do Governo são geridas pelo FSS segundo princípios de prudência e de risco reduzido, com o objectivo de os titulares das contas beneficiarem dos eventuais rendimentos decorrentes da respectiva gestão.
2. O FSS realiza os actos relacionados com a gestão das verbas registadas na subconta de gestão do Governo no interesse e por conta dos respectivos titulares.
3. As verbas registadas na subconta de gestão do Governo podem ser aplicadas financeiramente em:
 - 1) Depósitos em instituições de crédito sediadas na RAEM;

(二) 直接或透過聘請住所設於澳門特別行政區或以外地方的管理實體，認購投資計劃。

四、澳門特別行政區按現行法例的規定，就因其機關或人員的過錯不法行為而造成政府管理子帳戶擁有人的損害承擔民事責任。

五、記錄於供款子帳戶及保留子帳戶的款項，根據第三章第三節的規定進行投放及管理。

第十四條 資訊紀錄

社會保障基金將基金管理實體提供的供款子帳戶及保留子帳戶的資訊轉錄並記載於個人帳戶。

第十五條 個人帳戶的取消

一、個人帳戶僅在其擁有人死亡且帳戶結餘已由相關繼承人全數提取時，方予取消。

二、屬帳戶擁有人死亡者，其個人帳戶的最後結餘計入其遺產內。

三、自社會保障基金知悉有關帳戶擁有人死亡之日起計滿五年後，如繼承人不領取有關個人帳戶的最後結餘，則社會保障基金須通知基金管理實體取消該帳戶擁有人的供款子帳戶和保留子帳戶，而有關款項轉入相關的政府管理子帳戶。

第二節 帳戶擁有人的權利

第十六條 不可查封及不可移轉

個人帳戶內的結餘不可查封及不可移轉，但不影響上條第二款、第三十二條及第三十四條第二款的規定，以及依法退回公款的規定。

第十七條 資訊權

一、帳戶擁有人有權取得其個人帳戶的資訊，尤其是相關結餘。

二、僱主有權取得其僱員供款子帳戶所記錄有關僱主本身的供款資訊。

2) Subscrição de planos de investimento, directamente ou mediante a contratação para o efeito de entidades gestoras, sediadas ou não na RAEM.

4. A RAEM responde civilmente pelos danos causados aos titulares da subconta de gestão do Governo em virtude de actos ilícitos culposos dos seus órgãos ou agentes, nos termos da legislação em vigor.

5. As verbas registadas na subconta de contribuições e na subconta de conservação são aplicadas e geridas nos termos da secção III do capítulo III.

Artigo 14.º

Registo de informações

O FSS transcreve e regista nas contas individuais as informações relativas à subconta de contribuições e à subconta de conservação fornecidas pelas entidades gestoras de fundos.

Artigo 15.º

Cancelamento da conta individual

1. A conta individual apenas é cancelada quando, em caso de morte do titular, o saldo da conta tiver sido levantado na totalidade pelos respectivos herdeiros.

2. Em caso de morte do titular da conta, o saldo final da sua conta individual entra para o cômputo da herança.

3. Caso os herdeiros não procedam ao levantamento do saldo final da conta individual após cinco anos a contar da data em que o FSS teve conhecimento da morte do respectivo titular, o FSS notifica a entidade gestora de fundos para proceder ao cancelamento da subconta de contribuições e da subconta de conservação do respectivo titular, sendo as verbas transferidas para a respectiva subconta de gestão do Governo.

SECÇÃO II

Direitos dos titulares das contas

Artigo 16.º

Impenhorabilidade e intransmissibilidade

O saldo da conta individual é impenhorável e intransmissível, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, no artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 34.º, bem como da reposição de dinheiros públicos nos termos legais.

Artigo 17.º

Direito à informação

1. O titular da conta tem direito a obter informações relativas à sua conta individual, nomeadamente sobre o respectivo saldo.

2. Os empregadores têm direito a obter informações sobre as suas contribuições registadas nas subcontas de contribuições dos seus trabalhadores.

三、資訊權亦包括與供款投放項目有關的資訊，尤其是：

(一) 可供選擇的退休基金；

(二) 相關退休基金的轉換及結算條件；

(三) 資產說明、投資政策、每一出資單位的價格、風險程度、投資表現和收取的管理及行政費用。

四、基金管理實體收到根據以上數款規定作出的要求後，最遲應在十個工作日內提供有關資訊。

五、基金管理實體須於每年第一季度內向帳戶擁有人提供有關其供款子帳戶及保留子帳戶截至上一曆年年底所記錄的資訊。

第十八條

取回權

帳戶擁有人有權在符合下條所指條件下，取回記錄於其個人帳戶內的款項，包括經本身資本化後的所得，但須扣除管理及行政負擔。

第十九條

款項的提取

一、年滿六十五歲的帳戶擁有人可申請提取其個人帳戶內的全部或部分結餘。

二、未滿六十五歲的帳戶擁有人基於下列任一原因，可向社會保障基金申請提前提取其個人帳戶內的全部或部分結餘：

(一) 本人的嚴重傷病而需負擔龐大的醫療開支；

(二) 年滿六十歲且沒有從事有報酬活動；

(三) 人道或其他適當說明的理由。

三、未滿六十五歲的帳戶擁有人處於下列任一情況，可向社會保障基金申請提前提取全部或部分於其個人帳戶內根據第九條第一款規定已記錄的、屬政府所發放的款項：

(一) 因配偶、任一親等的直系血親或姻親的嚴重傷病而需負擔龐大的醫療開支；

3. O direito à informação abrange igualmente informações sobre os instrumentos de aplicação das contribuições, nomeadamente:

1) Os fundos de pensões disponíveis;

2) As condições de mudança e liquidação dos fundos de pensões;

3) A discriminação dos activos, a política de investimentos, o valor unitário das unidades de participação, o grau de risco, o desempenho dos investimentos e as taxas de gestão e administração cobradas.

4. Após o recebimento de pedido efectuado nos termos dos números anteriores, as entidades gestoras de fundos devem disponibilizar as respectivas informações no prazo máximo de 10 dias úteis.

5. As entidades gestoras de fundos devem disponibilizar aos titulares de contas, dentro do primeiro trimestre de cada ano, as informações registadas até ao final do ano civil anterior relativas à subconta de contribuições e à subconta de conservação.

Artigo 18.º

Direito de resgate

O titular da conta que reúna as condições previstas no artigo seguinte tem direito a resgatar as verbas registadas na sua conta individual, acrescidas do produto da respectiva capitalização e deduzidas dos encargos de gestão e administração.

Artigo 19.º

Levantamento de verbas

1. O titular da conta pode requerer o levantamento total ou parcial do saldo da sua conta individual quando tiver completado 65 anos de idade.

2. O titular da conta que não tenha completado 65 anos de idade pode requerer ao FSS o levantamento antecipado, total ou parcial, do saldo da sua conta individual quando:

1) Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave próprias;

2) Tiver completado 60 anos de idade e não exercer nenhuma actividade remunerada;

3) Invocar razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas.

3. O titular da conta que não tenha completado 65 anos de idade pode requerer ao FSS o levantamento antecipado, total ou parcial, das verbas atribuídas pelo Governo e registadas na sua conta individual nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, quando:

1) Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta;

(二) 根據第4/2010號法律的規定正收取殘疾金，且已收取超過一年；

(三) 根據第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》的規定正收取特別殘疾津貼。

四、帳戶擁有人每年只可提取全部或部分款項一次，提前提取款項所提出的理由應以文件證明。

五、曾以第二款(二)項的理由獲准提前提款者，其後不得再以同一理由提前提取款項。

六、提取帳戶擁有人個人帳戶內的全部或部分結餘不影響隨後的附加款項或供款的記錄。

七、提前提取部分款項的金額須由社會保障基金根據帳戶擁有人的具體情況及其提交的文件作出釐定。

八、基金管理實體須經社會保障基金許可，方可向帳戶擁有人支付供款子帳戶及保留子帳戶記錄的結餘。

九、屬帳戶擁有人死亡者，其繼承人可根據第十五條的規定提取相關個人帳戶內的結餘。

第三章 供款制度

第一節 一般規定

第二十條 公積金計劃

非強制央積金的供款制度須透過下列計劃的設立及參與而執行：

- (一) 公積金共同計劃；
- (二) 公積金個人計劃。

第二十一條 設立及參與的自由

公積金計劃的設立及參與均屬非強制性。

2) Estiver a receber a pensão de invalidez nos termos da Lei n.º 4/2010 há mais de um ano;

3) Estiver a receber o subsídio de invalidez especial nos termos da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade).

4. O titular da conta pode proceder ao levantamento das verbas, total ou parcialmente, uma vez por ano, devendo os motivos invocados para a antecipação ser provados documentalmente.

5. Não é permitido efectuar o levantamento antecipado das verbas com o mesmo fundamento quando aquele já tiver sido anteriormente autorizado nos termos da alínea 2) do n.º 2.

6. O levantamento, total ou parcial, do saldo da conta individual do titular não prejudica o registo posterior de verbas ou contribuições adicionais.

7. O montante do levantamento antecipado parcial das verbas é fixado pelo FSS conforme a situação concreta do titular da conta e os documentos por ele apresentados.

8. As entidades gestoras de fundos só podem efectuar o pagamento do saldo registado na subconta de contribuições e na subconta de conservação aos titulares das contas mediante autorização do FSS.

9. O saldo da conta individual pode ser levantado pelos herdeiros em caso de morte do titular da conta, nos termos do artigo 15.º

CAPÍTULO III

Regime contributivo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Planos de previdência

O regime contributivo do regime de previdência central não obrigatório é executado através da constituição e adesão a:

- 1) Planos conjuntos de previdência;
- 2) Planos individuais de previdência.

Artigo 21.º

Liberdade de constituição e de adesão

A constituição e adesão aos planos de previdência são facultativas.

第二十二條
公積金計劃的設立

一、公積金計劃的設立由以下人士決定：

- (一) 僱主，倘屬公積金共同計劃；
- (二) 帳戶擁有人，倘屬公積金個人計劃。

二、公積金計劃的設立是透過與基金管理實體訂立合同為之，其內須載有：

- (一) 設立實體名稱；
- (二) 擬設立的公積金計劃；
- (三) 投放項目名稱；
- (四) 供款金額；
- (五) 本法律有關提取款項的規定；
- (六) 公積金共同計劃內的權益歸屬比率；
- (七) 基金管理實體收取的管理及行政費用；
- (八) 接受基金管理實體管理規章的聲明。

三、公積金計劃的設立應符合本法律的規定，但不影響第三十八條規定的適用。

第二十三條
公積金共同計劃的參與

一、如僱主設立公積金共同計劃，符合下列條件的任一僱員均可參與：

- (一) 是個人帳戶的擁有人；

(二) 根據第7/2008號法律《勞動關係法》的規定，為該僱主提供工作，即使提供工作的地點為登記於澳門特別行政區的企業在澳門以外的分支或代理機構亦然。

二、參與是透過簽訂參與同意書落實，並由僱主將之通知基金管理實體。

三、參與同意書中須包括僱員有關根據第三十一條的規定在投放供款方面所作出的選擇。

四、參與公積金共同計劃不影響可設立公積金個人計劃。

Artigo 22.º

Constituição dos planos de previdência

1. Os planos de previdência são constituídos por decisão dos:

- 1) Empregadores, no caso de planos conjuntos de previdência;
- 2) Titulares das contas, no caso de planos individuais de previdência.

2. A constituição dos planos de previdência efectua-se através da celebração de um contrato com a entidade gestora de fundos, do qual devem constar:

- 1) A denominação da entidade constituinte;
- 2) O plano de previdência a constituir;
- 3) A denominação dos instrumentos de aplicação;
- 4) O valor das contribuições;
- 5) As disposições relativas ao levantamento de verbas constantes da presente lei;
- 6) As taxas de reversão de direitos, nos planos conjuntos de previdência;
- 7) As taxas de gestão e administração a cobrar pelas entidades gestoras de fundos;
- 8) Uma declaração de aceitação do regulamento de gestão das entidades gestoras de fundos.

3. A constituição dos planos de previdência deve respeitar o disposto na presente lei, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º

Artigo 23.º

Adesão aos planos conjuntos de previdência

1. Quando um empregador constitua um plano conjunto de previdência, qualquer um dos trabalhadores pode a ele aderir desde que:

- 1) Seja titular de uma conta individual;
- 2) Preste trabalho a tal empregador nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), mesmo que o local de prestação de trabalho seja fora de Macau em sucursal ou agência de empresa registada na RAEM.

2. A adesão concretiza-se através da subscrição de um acordo de participação, cabendo ao empregador notificá-lo à entidade gestora de fundos.

3. O acordo de participação deve conter a escolha do trabalhador quanto à aplicação das suas contribuições, nos termos do artigo 31.º

4. A adesão a um plano conjunto de previdência não prejudica a possibilidade de constituição de um plano individual de previdência.

第二十四條

行政許可及生效

一、公積金計劃的設立及修改須獲得社會保障基金的許可。

二、社會保障基金自收到已齊備補充法規要求的所有文件的許可申請之日起計六十日內作出決定。

三、公積金計劃的設立及修改自獲許可的翌月首日起生效。

四、公積金共同計劃的修改僅對獲得有關許可後才參與計劃的僱員產生效力，但屬僱主繳納更高的供款金額或設定更有利於僱員獲得僱主供款權益者除外。

第二十五條

公積金計劃的資金

公積金計劃的資金是透過資本化金融體系尤其是作定期供款的退休基金提供。

第二節

供款

第二十六條

供款的計算

一、公積金共同計劃供款屬按月供款並以僱員當月的基本工資為計算基礎。

二、僱員及僱主的供款均是計算基礎的百分之五。

三、如計算基礎經扣除上款所指的供款後低於第7/2015號法律《物業管理業務的清潔及保安僱員的最低工資》第三條第一款(三)項所指的金額，則：

(一) 僱員獲豁免供款；

(二) 僱主應繼續根據上款的規定履行繳納相關供款的義務。

四、如計算基礎高於第7/2015號法律第三條第一款(三)項所指金額的五倍，則僱員及僱主均豁免就超出的部分供款。

Artigo 24.º

Autorização administrativa e entrada em vigor

1. A constituição e alteração dos planos de previdência estão sujeitas a autorização do FSS.

2. O FSS decide no prazo de 60 dias, a contar da data de recepção do pedido de autorização, devidamente instruído com a documentação exigida nos termos dos diplomas complementares.

3. A constituição e alteração dos planos de previdência entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da autorização.

4. As alterações aos planos conjuntos de previdência apenas produzem efeitos relativamente aos trabalhadores que adiram ao plano após a respectiva autorização, salvo nas situações de pagamento de contribuições com montantes mais elevados pelo empregador ou à aquisição dos direitos às contribuições do empregador mais favorável aos trabalhadores.

Artigo 25.º

Financiamento dos planos de previdência

Os planos de previdência são financiados através de sistemas financeiros de capitalização, nomeadamente através de fundos de pensões, para os quais são efectuadas contribuições regulares.

SECÇÃO II

Contribuições

Artigo 26.º

Cálculo das contribuições

1. As contribuições para os planos conjuntos de previdência são mensais e têm como base de cálculo o salário de base do trabalhador referente ao mês em causa.

2. As contribuições do trabalhador e do empregador são de 5%, para cada um, sobre a base de cálculo.

3. Caso a base de cálculo, após a dedução das contribuições referidas no número anterior, seja inferior ao valor indicado na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial):

1) O trabalhador fica dispensado do pagamento das suas contribuições;

2) O empregador continua vinculado ao dever de pagamento das respectivas contribuições, nos termos do número anterior.

4. Caso a base de cálculo seja superior a cinco vezes o valor indicado na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2015, o trabalhador e o empregador ficam dispensados do pagamento de contribuições em relação à parte excedente.

五、在不影響以上數款規定的適用下，僱員及僱主經向基金管理實體作出通知後，可進行屬下列情況的供款：

(一) 按僱主的決定，在計算基礎內加入其他在第7/2008號法律第五十九條第一款規定的定期給付；

(二) 供款比率高於百分之五；

(三) 根據第三款及第四款的規定獲豁免繳納供款。

六、根據上款的規定計算的供款：

(一) 如屬(一)項者，則由僱主及僱員共同作出；

(二) 如屬(二)及(三)項者，則可由僱主及僱員共同或分別作出。

七、如計算出的供款金額的尾數不足一元，則按一元計。

八、在不影響下款規定的適用下，公積金個人計劃每月供款為澳門幣五百元，帳戶擁有人可繳納更高金額，但須為澳門幣一百元的整倍數。

九、公積金個人計劃的每月最高供款金額為根據第四款的規定計得金額的百分之十，如計算出的金額非為一百元的整倍數，則須下調至最接近澳門幣一百元的整倍數。

第二十七條

供款的開始

一、屬公積金共同計劃者，供款自僱員書面同意參與該計劃的翌月開始，並在勞動關係終止的翌月終結。

二、屬公積金個人計劃者，供款自有關計劃生效的當月開始。

第二十八條

供款的繳納

一、須於每月最後一日前向基金管理實體繳納上月的相關供款金額。

二、須按下列方式繳納供款：

(一) 屬公積金共同計劃者，由僱主繳交與其有勞動關係的帳戶擁有人所有供款，並可為此目的在僱員的報酬中扣除其供款的金額；

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o trabalhador e o empregador podem, mediante notificação à entidade gestora de fundos, efectuar contribuições:

1) cuja base de cálculo seja, por decisão do empregador, acrescida de outras prestações periódicas previstas no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 7/2008;

2) com uma taxa superior a 5%;

3) cujo pagamento seja dispensado nos termos dos n.ºs 3 e 4.

6. As contribuições calculadas nos termos do número anterior:

1) São efectuados conjuntamente pelo empregador e pelo trabalhador, no caso da alínea 1);

2) Podem ser efectuadas pelo empregador e pelo trabalhador, conjunta ou separadamente, nos casos das alíneas 2) e 3).

7. Se o montante de contribuições calculado não for múltiplo de uma pataca, é o mesmo arredondado para o múltiplo de uma pataca imediatamente superior.

8. As contribuições mensais para os planos individuais de previdência são de 500 patacas, podendo o titular da conta pagar um valor mais elevado que seja múltiplo de 100 patacas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. O valor máximo das contribuições mensais para os planos individuais de previdência é de 10% do valor calculado nos termos do n.º 4, sendo arredondado para o múltiplo de 100 patacas imediatamente inferior caso o valor calculado não seja múltiplo de 100 patacas.

Artigo 27.º

Início das contribuições

1. Nos planos conjuntos de previdência, as contribuições iniciam-se no mês seguinte ao mês em que seja acordada por escrito a adesão do trabalhador ao respectivo plano e terminam no mês seguinte ao da cessação da relação de trabalho.

2. Nos planos individuais de previdência, as contribuições iniciam-se no mês de entrada em vigor do respectivo plano.

Artigo 28.º

Pagamento das contribuições

1. O pagamento das contribuições é efectuado até ao último dia de cada mês, respeitante ao mês anterior, mediante a entrega do respectivo montante junto das entidades gestoras de fundos.

2. O pagamento é efectuado da seguinte forma:

1) Nos planos conjuntos de previdência, pelo empregador, que entrega a totalidade das contribuições do titular da conta com quem tenha uma relação de trabalho, podendo para o efeito proceder ao desconto na remuneração do trabalhador do montante das suas contribuições;

(二) 屬公積金個人計劃者，由帳戶擁有人自行繳納。

三、基金管理實體須在收到供款之日起計五個工作日內，在帳戶擁有人的供款子帳戶內記錄有關供款。

第二十九條 中止繳納供款

一、向公積金共同計劃繳納供款，僅在下列情況且經社會保障基金許可下方可中止：

(一) 僱主提出重大經濟理由，且中止供款是在同等條件下適用於其所有僱員；

(二) 如僱員提出的理由為僱主已根據上項的規定中止供款。

二、中止繳納供款的期間不得超過一年，但得以相同期間續期，為此須於期間屆滿前至少六十日提出申請。

三、在未獲得許可下，僱主中止繳納供款將導致：

(一) 進行相關的強制徵收。

(二) 取消根據第五十四條給予的臨時稅務鼓勵。

第三節 供款的投放

第三十條 投放項目

一、供款將投放於認購經社會保障基金登記為非強制中央積金供款投放項目的退休基金的出資單位。

二、為適用上款的規定，退休基金管理實體可向社會保障基金申請登記由其管理的一項或多項已獲澳門金融管理局批准設立的開放式退休基金。

三、社會保障基金將已登記為非強制中央積金供款投放項目的退休基金及有關基金管理實體的名單公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)。

2) Nos planos individuais de previdência, pelo próprio titular da conta.

3. As entidades gestoras de fundos devem efectuar o registo das contribuições na subconta de contribuições do titular da conta no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento das contribuições.

Artigo 29.º

Suspensão de pagamento das contribuições

1. O pagamento das contribuições nos planos conjuntos de previdência apenas pode ser suspenso, mediante autorização do FSS, quando:

1) O empregador invoque ponderosas razões de ordem económica e a suspensão se aplique, em condições de igualdade, às contribuições de todos os seus trabalhadores;

2) O trabalhador invoque a suspensão do pagamento das contribuições pelo empregador, nos termos da alínea anterior.

2. O período máximo de suspensão do pagamento das contribuições é de um ano, renovável por igual período, devendo para tal ser apresentado requerimento com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

3. A suspensão do pagamento das contribuições pelo empregador sem autorização implica:

1) A efectivação da respectiva cobrança coerciva;

2) O cancelamento do incentivo fiscal temporário atribuído ao abrigo do artigo 54.º

SECÇÃO III

Aplicação das contribuições

Artigo 30.º

Instrumentos de aplicação

1. As contribuições são aplicadas na subscrição de unidades de participação de fundos de pensões registados no FSS como instrumentos de aplicação das contribuições do regime de previdência central não obrigatório.

2. As entidades gestoras dos fundos de pensões podem, para efeitos do disposto no número anterior, requerer ao FSS o registo de um ou mais fundos de pensões abertos por si administrados e cuja constituição esteja autorizada pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM.

3. O FSS publica no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, a lista dos fundos de pensões registados como instrumentos de aplicação das contribuições do regime de previdência central não obrigatório, bem como das respectivas entidades gestoras.

第三十一條

供款的分配

一、得以價值百分比分配的方式，將供款投放於已登記為相關公積金計劃投放項目的退休基金。

二、屬公積金共同計劃者，僱員及僱主須以明示方式，作出各自供款部分的投放選擇；且不影響僱主可將其供款的投放權轉予相關僱員，但轉移須在同等條件下適用於其所有僱員。

三、如僱員的供款時間符合獲得其僱主的全部供款權益，該僱員則有權以相關僱主的供款進行投放。

四、基金管理實體須於僱員獲得上款所指權利至少六十日之前，通知其行使有關權利。

五、屬公積金個人計劃者，帳戶擁有人以供款百分比分配的方式將供款投放於其所選定的供款投放項目。

第三十二條

管理及行政費用

因管理投放項目而產生的管理及行政費用是由供款承擔，有關承擔已反映於退休基金的每一出資單位價格上。

第三十三條

投放風險

供款的投放項目不保障已投放的資金，但相關的管理規章另有明確規定者除外，而固有的風險由供款的受益者承擔，且不影响其按一般規定追究第三人倘有的民事責任。

第四節

權益歸屬

第三十四條

取得僱主供款的權利

一、屬公積金共同計劃者，僱員有權在終止勞動關係時，根據本法律組成部分的附表所指的供款時間及比率，取得僱主的供款結餘。

Artigo 31.º

Afectação das contribuições

1. As contribuições podem ser aplicadas mediante a distribuição de percentagens do seu valor pelos fundos de pensões registados como instrumentos de aplicação relativos ao plano de previdência em causa.

2. Nos planos conjuntos de previdência, a aplicação é feita por opção expressa do trabalhador e do empregador relativamente às respectivas contribuições, sem prejuízo de o empregador poder transferir o direito de aplicação das suas contribuições para os respectivos trabalhadores, desde que a transferência se aplique, em condições de igualdade, a todos eles.

3. O trabalhador obtém o direito a aplicar as contribuições do respectivo empregador quando satisfizer o requisito de tempo de contribuição para adquirir o direito à totalidade das contribuições do empregador.

4. As entidades gestoras de fundos devem notificar o trabalhador para o exercício do direito referido no número anterior com uma antecedência mínima de 60 dias, em relação à aquisição desse direito.

5. Nos planos individuais de previdência, a aplicação é efectuada pelo titular da conta, mediante a distribuição de percentagens das contribuições pelos instrumentos de aplicação por si seleccionados.

Artigo 32.º

Taxas de gestão e administração

O encargo das taxas de gestão e administração resultantes da gestão dos instrumentos de aplicação é suportado pelas contribuições, sendo o mesmo reflectido no valor unitário das unidades de participação dos fundos de pensões.

Artigo 33.º

Risco das aplicações

Os instrumentos de aplicação das contribuições não garantem o capital aplicado, salvo disposição expressa em contrário no respectivo regulamento de gestão, sendo o risco inerente suportado por quem delas beneficia, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil de terceiros nos termos gerais.

SECÇÃO IV

Reversão de direitos

Artigo 34.º

Direito às contribuições do empregador

1. Nos planos conjuntos de previdência, os trabalhadores têm direito, aquando da cessação da relação de trabalho, ao saldo das contribuições efectuadas pelo empregador, de acordo com o tempo de contribuição e as taxas constantes da tabela anexa à presente lei, da qual faz parte integrante.

二、僱員根據上款的規定無權取得的僱主供款的結餘部分的款項歸僱主所有，僱主可向社會保障基金申請提取款項或使用該款項以繳納其他僱員的供款。

三、在不影響第一款的適用下，僱主可在設立公積金共同計劃或隨後對計劃作出修改時，訂定分別較下條所指的計算及本法律附表所指的比率，更有利於僱員的供款時間計算及權益歸屬比率。

第三十五條

供款時間的計算

一、為適用上條的規定，供款時間是指向公積金共同計劃作出供款的期間，包括只有僱主供款的時間或其中一方中止供款的時間。

二、如雙方於勞動合同終止後三個月內簽訂新合同，則累計兩份合同的供款時間，但合同終止後至新合同簽定前的期間不予計算。

三、供款時間按日計算，計得的時間應轉化為年數及日數，三百六十五日視為一年。

第五節

公積金共同計劃與私人退休金計劃的銜接

第三十六條

銜接

一、凡根據本法律的規定設立公積金共同計劃者，如根據二月八日第6/99/M號法令規定，已設立資金來源於在澳門金融管理局已作出登記的退休基金且屬確定供款的私人退休金計劃，則可將相關公積金共同計劃與私人退休金計劃銜接。

二、銜接將導致：

(一) 私人退休金計劃及公積金共同計劃同時生效；

(二) 終止向私人退休金計劃繳納供款，並向公積金共同計劃供款；

2. As verbas correspondentes à parte do saldo das contribuições efectuadas pelo empregador a que o trabalhador não tem direito nos termos do número anterior são devolvidas ao empregador, podendo este requerer ao FSS o levantamento das mesmas ou utilizá-las no pagamento de contribuições de outros trabalhadores.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o empregador pode determinar, no momento da constituição do plano conjunto de previdência ou em alteração posterior, que o cálculo do tempo de contribuição e as taxas de reversão de direitos sejam mais favoráveis aos trabalhadores em comparação com o cálculo estipulado no artigo seguinte e as taxas constantes da tabela anexa à presente lei, respectivamente.

Artigo 35.º

Cálculo do tempo de contribuição

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o tempo de contribuição refere-se ao período durante o qual se efectuaram contribuições para o plano conjunto de previdência, incluindo o tempo em que só o empregador efectuou o pagamento das contribuições ou o tempo de suspensão das contribuições por uma das partes.

2. Caso as partes celebrem um novo contrato de trabalho no prazo de três meses após a cessação do contrato anterior, o tempo de contribuição ao abrigo dos dois contratos é acumulável, sendo excluído o período que medeia entre ambos.

3. O tempo de contribuição é contado em dias e convertido em anos e dias, considerando-se como um ano cada período de 365 dias.

SECÇÃO V

Articulação entre planos conjuntos de previdência e planos privados de pensões

Artigo 36.º

Articulação

1. Quem constituir planos conjuntos de previdência, nos termos da presente lei, pode efectuar a sua articulação com planos privados de pensões de contribuição definida, financiados através de fundos de pensões registados na AMCM, por si anteriormente criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro.

2. A articulação implica:

1) A vigência simultânea dos planos privados de pensões e dos planos conjuntos de previdência;

2) A cessação do pagamento de contribuições para os planos privados de pensões e a realização de contribuições para os planos conjuntos de previdência;

(三) 保留按私人退休金計劃的規則所獲得的權益並按該計劃的規則作相關處理。

三、銜接不影響可根據一般的規定，取消原私人退休金計劃。

四、為計算僱員權益，須將僱員在公積金共同計劃的供款時間計入私人退休金計劃的供款時間內，但不影響第二款(三)項規定的適用。

五、從私人退休金計劃所獲得的權益，經帳戶擁有人申請，可轉移至非強制中央積金。

第三十七條 選擇權

一、如屬銜接者，已參與原私人退休金計劃的僱員可選擇維持參與有關計劃或參與公積金共同計劃。

二、選擇參與公積金共同計劃的僱員須自僱主通知其行使選擇權之日起計三個月內，以明示方式表達其參與意願且不得撤回。

三、僱員選擇維持參與原私人退休金計劃不影響其隨後參與公積金共同計劃。

四、沒有參與私人退休金計劃的僱員，只可根據第二十三條的規定，參與公積金共同計劃。

第三十八條 計劃的接續

一、本法律的規定適用於根據本節規定與公積金共同計劃銜接的私人退休金計劃，但不影響適用對僱員更為有利的私人退休金計劃條件，尤其關於：

- (一) 僱主供款比率；
- (二) 供款計算基礎；
- (三) 權益歸屬。

二、在不影響上款的適用下，須根據下列規定提取款項：

(一) 如屬私人退休金計劃的款項，則按該計劃規定的條件；

3) A manutenção e tratamento dos direitos adquiridos de acordo com as regras dos planos privados de pensões.

3. A articulação não prejudica a possibilidade de cancelamento dos planos privados de pensões anteriormente existentes, nos termos gerais.

4. Sem prejuízo do disposto na alínea 3) do n.º 2, o tempo de contribuição dos trabalhadores para os planos conjuntos de previdência é somado ao tempo de contribuição para os planos privados de pensões, para o cálculo dos seus direitos.

5. Os direitos adquiridos ao abrigo dos planos privados de pensões podem ser transferidos para o regime de previdência central não obrigatório, mediante requerimento do titular da conta.

Artigo 37.º

Direito de opção

1. Em caso de articulação, o trabalhador que seja participante em planos privados de pensões anteriormente existentes pode optar por manter essa participação ou aderir aos planos conjuntos de previdência.

2. A opção do trabalhador pela adesão aos planos conjuntos de previdência tem de ser expressa e é irrevogável, devendo ser efectuada no prazo de três meses a contar da data em que o empregador notifica o trabalhador para o exercício do seu direito de opção.

3. A opção do trabalhador pela manutenção da participação nos planos privados de pensões anteriormente existentes não prejudica a sua posterior adesão aos planos conjuntos de previdência.

4. Os trabalhadores que não tenham participado em planos privados de pensões só podem aderir aos planos conjuntos de previdência, nos termos do artigo 23.º

Artigo 38.º

Sucessão de planos

1. O disposto na presente lei é aplicável aos planos privados de pensões cuja articulação com os planos conjuntos de previdência tenha sido efectuada nos termos da presente secção, sem prejuízo de se aplicarem as condições dos planos privados de pensões mais favoráveis ao trabalhador, respeitantes nomeadamente a:

- 1) Taxa de contribuição do empregador;
- 2) Base de cálculo de contribuição;
- 3) Reversão de direitos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o levantamento de verbas é feito nos seguintes termos:

1) No caso de verbas dos planos privados de pensões, segundo as condições neles definidas;

(二) 如屬公積金共同計劃的款項，則按第十九條規定的條件。

三、為適用第三十五條的規定，僱員在原私人退休金計劃的供款時間計入公積金共同計劃的供款時間內。

第四章 分配制度

第三十九條 鼓勵性基本款項

一、在發放款項當年的一月一日仍在生，並在前一曆年內同時符合下列要件的帳戶擁有人，可獲發放鼓勵性基本款項：

- (一) 澳門特別行政區永久性居民；
- (二) 年滿二十二歲；
- (三) 至少有一百八十三日身處澳門特別行政區。

二、鼓勵性基本款項為一項單一的金錢給付。

三、帳戶擁有人因下列理由不在澳門特別行政區的期間，用以計算第一款(三)項所指要件的最少逗留期間：

- (一) 就讀由當地主管當局認可的高等教育課程；
- (二) 住院；
- (三) 住所在內地且：
 - (1) 年滿六十五歲者；
 - (2) 未滿六十五歲者，基於健康原因，尤其因須接受非住院護理、姑息治療、康復服務或須家人照顧；
- (四) 在澳門特別行政區以外地方為在社會保障基金註冊的僱主提供工作；
- (五) 負擔住所在澳門特別行政區的配偶、任一親等的直系血親或姻親的主要生活費而在澳門特別行政區以外地方工作；
- (六) 公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其他公務。

四、在上款規定的情況外，基於人道或其他適當說明的理由，行政長官在聽取社會保障基金行政管理委員會的意見後，

2) No caso de verbas dos planos conjuntos de previdência, segundo as condições previstas no artigo 19.º

3. Para efeitos do disposto no artigo 35.º, o tempo de contribuição dos trabalhadores nos planos privados de pensões anteriormente existentes é contado para o cálculo do tempo de contribuição para os planos conjuntos de previdência.

CAPÍTULO IV Regime distributivo

Artigo 39.º

Verba de incentivo básico

1. A verba de incentivo básico é atribuída ao titular da conta que, encontrando-se sobrevivente no dia 1 de Janeiro do ano em que ocorre a atribuição, tenha preenchido durante o ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Ser residente permanente da RAEM;
- 2) Ter completado 22 anos de idade;
- 3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.

2. A verba de incentivo básico é uma prestação pecuniária única.

3. O período em que o titular da conta se encontre ausente da RAEM é contabilizado para efeitos da verificação do requisito de permanência mínima, previsto na alínea 3) do n.º 1, quando seja justificado por:

- 1) Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;
- 2) Internamento hospitalar;
- 3) Ter domicílio no Interior da China quando:
 - (1) Tenha completado 65 anos de idade;
 - (2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente em virtude do acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;
- 4) Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no FSS;
- 5) Prestação de trabalho fora da RAEM, quando o titular seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM;
- 6) Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais.

4. Fora dos casos previstos no número anterior e por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, o Chefe do Executivo, ouvido o Conselho de Administração do FSS,

得許可帳戶擁有人不在澳門特別行政區的期間，用以計算第一款（三）項所指要件的最少逗留期間。

五、帳戶擁有人可向社會保障基金聲請其不在澳門特別行政區具合理理由，而所提出的理由應以文件證明；如無法提供有關文件，則帳戶擁有人得以聲明作證，並由兩名證人確認。

六、鼓勵性基本款項的金額為澳門幣一萬元。

第四十條 預算盈餘特別分配

一、如歷年財政年度預算執行情況允許，於第四款所指批示公佈的曆年的一月一日仍在生且於前一曆年內同時符合下列要件的帳戶擁有人，可獲發放預算盈餘特別分配：

- （一）澳門特別行政區永久性居民；
- （二）年滿二十二歲；
- （三）至少有一百八十三日身處澳門特別行政區。

二、上條第三款至第五款的規定經作出適當配合後，適用於認定上款（三）項所指身處澳門特別行政區的逗留期間。

三、以預算盈餘特別分配名義發放的金額記錄於個人帳戶的權利的時效為三年，自作出分配的年度十二月三十一日起計。

四、經聽取財政局的意見後，預算盈餘特別分配及相關金額將由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

第五章 處罰制度

第一節 一般規定

第四十一條 履行未履行的義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰以及繳納罰金或罰款並不免除違法者履行仍屬可履行的有關義務。

pode justificar o período em que o titular da conta se encontre ausente da RAEM, sendo esse período contabilizado para efeitos da verificação do requisito de permanência mínima previsto na alínea 3) do n.º 1.

5. A justificação da ausência da RAEM do titular da conta pode ser requerida ao FSS e o motivo invocado deve ser provado documentalmente ou, não sendo reconhecidamente possível, mediante declaração do titular da conta, confirmada por duas testemunhas.

6. O montante da verba de incentivo básico é de 10 000 patacas.

Artigo 40.º

Repartição extraordinária de saldos orçamentais

1. Caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta que, encontrando-se sobrevivente no dia 1 de Janeiro do ano em que se publica o despacho referido no n.º 4, tenha preenchido no ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Ser residente permanente da RAEM;
- 2) Ter completado 22 anos de idade;
- 3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.

2. O disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à confirmação do tempo da permanência na RAEM previsto na alínea 3) do número anterior.

3. O direito ao registo na conta individual do montante atribuído a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais prescreve no prazo de três anos, contado a partir de 31 de Dezembro do ano em que a repartição seja efectuada.

4. A repartição extraordinária de saldos orçamentais e o respectivo montante são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

第四十二條

法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除前款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第四十三條

繳納罰金或罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，則該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式支付。

第四十四條

罰金或罰款的歸屬

因根據本法律的規定而科的罰金或罰款所得，屬社會保障基金的收入。

第二節

刑事責任

第四十五條

不正當據有供款

一、僱主意圖將全部或部分依法從僱員的報酬中扣除的非強制央積金供款不正當據為己有，而在法定期限屆滿後六十日內將之繳交予基金管理實體，處最高三年徒刑，或科罰金。

二、如實施犯罪者為法人，科最高三百六十日罰金。

Artigo 42.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 43.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 44.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita do FSS.

SECÇÃO II

Responsabilidade criminal

Artigo 45.º

Apropriação ilegítima de contribuições

1. O empregador que, com intenção de apropriação ilegítima, não entregar às entidades gestoras de fundos, total ou parcialmente, no prazo de 60 dias sobre o fim do prazo legal, as contribuições para o regime de previdência central não obrigatório deduzidas da remuneração do trabalhador nos termos da lei, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2. Se o crime for cometido por pessoa colectiva a pena é fixada em dias de multa, até ao máximo de 360.

第三節
行政違法行為

第四十六條
違法行為

一、違反第六條、第十七條第四款及第五款、第二十八條第三款及第三十一條第四款的規定，可科澳門幣五千元至一萬元罰款。

二、違反第十九條第八款的規定可科澳門幣一萬元至五萬元罰款。

第四十七條
累犯

一、自違法行為的處罰決定轉為確定性之日起計一年內再作出相同的行政違法行為，視為累犯。

二、屬累犯的情況，所科處的處罰下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第四十八條
程序

一、如發現作出行政違法行為，社會保障基金須組成卷宗和提出控訴，並將控訴通知有關違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便違法者提出辯護。

第四十九條
職權

一、科本法律規定的行政違法行為的罰款，屬社會保障基金行政管理委員會的職權。

二、社會保障基金行政管理委員會可將上款所指的職權授予其主席。

第五十條
罰款的繳納

一、罰款須自處罰決定通知之日起計十五日內繳納。

二、如在上款所指期間不自願繳納罰款，將透過財政局稅務執行處，以科處罰款的批示證明作為執行名義，進行強制徵收。

SECÇÃO III
Infracções administrativas

Artigo 46.º

Infracções

1. A violação do disposto no artigo 6.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º, no n.º 3 do artigo 28.º e no n.º 4 do artigo 31.º é punível com multa de 5 000 a 10 000 patacas.

2. A violação do disposto do n.º 8 do artigo 19.º é punível com multa de 10 000 a 50 000 patacas.

Artigo 47.º

Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano a contar da data em que se tornou definitiva a decisão sancionatória relativa à infracção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da punição aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 48.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, o FSS procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

Artigo 49.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração do FSS a aplicação da multa às infracções administrativas prevista na presente lei.

2. O Conselho de Administração do FSS pode delegar no seu presidente a competência referida no número anterior.

Artigo 50.º

Pagamento da multa

1. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão sancionatória.

2. Se a multa não for paga voluntariamente no prazo referido no número anterior procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da DSF, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

第六章 過渡及最後規定

第五十一條 補充適用

本法律未規範的一切事宜，經作出適當配合後，適用二月八日第6/99/M號法令及保險業務相關的法規。

第五十二條 監察

一、監察對本法律及其補充法規的遵守情況屬社會保障基金的職權。

二、上款的規定不影響其他公共實體獲賦予的監察職權，尤其是按二月八日第6/99/M號法令賦予澳門金融管理局對退休基金及基金管理實體的監察職權。

第五十三條 稅務制度

一、與設立及參與公積金計劃相關的法律行為獲豁免所有費用或稅項。

二、在稅務法例所定限制內，為釐定僱主在所得補充稅及職業稅的可課稅利潤，僱主向公積金共同計劃作出的供款視為經營成本或從事業務的負擔。

三、根據本法律的規定，僱員在非強制中央積金收取的金錢給付不構成職業稅的計稅依據。

第五十四條 臨時稅務鼓勵

在本法律生效後首三年內，上條第二款所指金額額外作供款的雙倍計算。

第五十五條 優惠退回

在根據第三十四條第二款的規定向僱主退還供款的情況下，上條規定的優惠不生效力，僱主須退回已支付稅項與無優惠時應支付稅項兩者之差額。

CAPÍTULO VI Disposições transitórias e finais

Artigo 51.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se ache regulado na presente lei, aplicam-se, com as devidas adaptações, o Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, e os diplomas relativos à actividade de seguros.

Artigo 52.º

Fiscalização

1. Compete ao FSS a fiscalização do cumprimento da presente lei e seus diplomas complementares.

2. O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora atribuída a outras entidades públicas, nomeadamente a competência para a fiscalização dos fundos de pensões e suas entidades gestoras atribuída à AMCM pelo Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro.

Artigo 53.º

Regime fiscal

1. Os actos jurídicos inerentes à constituição e adesão aos planos de previdência estão isentos de quaisquer taxas ou impostos.

2. Dentro dos limites previstos nas leis fiscais, as contribuições efectuadas pelo empregador para os planos conjuntos de previdência são consideradas como custos de exploração ou encargos resultantes do exercício da actividade, para efeitos da determinação do lucro tributável do empregador em sede do imposto complementar de rendimentos e do imposto profissional.

3. A prestação pecuniária do regime de previdência central não obrigatório recebida pelo trabalhador nos termos da presente lei não constitui matéria colectável do imposto profissional.

Artigo 54.º

Incentivo fiscal temporário

Nos primeiros três anos a contar da entrada em vigor da presente lei, o valor indicado no n.º 2 do artigo anterior é calculado, de modo adicional, em valor correspondente ao dobro das contribuições.

Artigo 55.º

Reposição de benefícios

Em caso de devolução de contribuições ao empregador, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, a fruição do benefício previsto no artigo anterior fica sem efeito, devendo o empregador repor o montante equivalente à diferença entre o imposto pago e aquele que seria devido sem o benefício.

第五十六條

通知

一、所有通知須根據《行政程序法典》的規定作出，但不影響遵守以下數款的特別規定。

二、按下列地址作出的通知可以單掛號信送達，並推定被通知人自信件掛號之日起計第三日接獲通知，如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 社會保障基金的檔案所載的最後住所；

(二) 被通知人曾在本法律所指的行政程序中指定的通訊地址或住所。

三、如被通知人的地址屬澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間僅在《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後起計。

四、屬因可歸咎於郵政服務的事由而令被通知人在推定接獲通知的日期後才接獲通知的情況，方可由被通知人推翻第二款所指的推定。

第五十七條

負擔

因執行第三十九條及第四十條的規定而引致的財政負擔，由登錄於相關財政年度的澳門特別行政區財政預算的相應撥款承擔。

第五十八條

補充法規

行政長官核准旨在執行本法律所需的補充性行政法規，尤其是關於下列事宜的補充性行政法規：

(一) 開立、取消子帳戶，以及轉移相關款項；

(二) 投放款項、轉換投放、結算及退回；

(三) 提供資訊；

(四) 發放政府款項。

第五十九條

法律審視報告

一、社會保障基金須於本法律生效滿三年後製作審視本法律執行情況的報告，而該報告應於緊接的一百八十日內完成。

Artigo 56.º

Notificação

1. Sem prejuízo do especialmente previsto nos números seguintes, todas as notificações são efectuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. As notificações são remetidas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) A última residência constante do arquivo do FSS;

2) O endereço de contacto ou a morada indicados em procedimento administrativo referido na presente lei pelo próprio notificando.

3. Caso o endereço do notificando se localize fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior é apenas iniciado depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

Artigo 57.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução dos artigos 39.º e 40.º são suportados por conta de dotações correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico em causa.

Artigo 58.º

Diplomas complementares

O Chefe do Executivo aprova os regulamentos administrativos complementares que se mostrem necessários à execução da presente lei, nomeadamente em matéria de:

1) Abertura e cancelamento de subcontas e transferência das respectivas verbas;

2) Aplicação de verbas, mudança de aplicação, liquidação e reposição;

3) Prestação de informações;

4) Atribuição de verbas do Governo.

Artigo 59.º

Relatório de avaliação legislativa

1. O FSS elabora um relatório de avaliação da execução da presente lei três anos após a data da sua entrada em vigor, devendo o referido relatório ser concluído nos 180 dias imediatamente seguintes.

二、法律審視報告尤應對可能採用強制模式中央公積金制度的必要條件，以及該措施對社會及經濟構成的衝擊方面作出審定。

第六十條
廢止

一、廢止第14/2012號法律《公積金個人帳戶》。

二、上款的規定自動產生下列效果：

(一) 公積金個人帳戶轉換為非強制中央積金個人帳戶；

(二) 公積金個人帳戶擁有人成為非強制中央積金帳戶擁有人；

(三) 為一切法律效力，公積金個人帳戶的結餘轉入非強制中央積金帳戶擁有人政府管理子帳戶內。

三、為適用第三十九條的規定，根據第14/2012號法律規定的鼓勵性基本款項的發放，視為向非強制中央積金個人帳戶作出的發放。

第六十一條
生效

本法律自二零一八年一月一日起生效。

二零一七年五月三十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
(第三十四條所指者)
權益歸屬比率

供款時間	權益歸屬比率
未滿三年	0%
三年至未滿四年	30%
四年至未滿五年	40%
五年至未滿六年	50%

2. O relatório de avaliação legislativa deve, em particular, verificar a existência das condições necessárias para a eventual adopção de um modelo obrigatório do regime de previdência central, bem como o impacto social e económico dessa medida.

Artigo 60.º

Revogação

1. É revogada a Lei n.º 14/2012 (Contas individuais de previdência).

2. O disposto no número anterior implica que, automaticamente:

1) A conta individual de previdência seja transformada em conta individual do regime de previdência central não obrigatório;

2) O titular da conta individual de previdência se torne titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório;

3) O saldo da conta individual de previdência seja transferido, para todos os efeitos legais, para a subconta de gestão do Governo do titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório.

3. Para efeitos do disposto no artigo 39.º, a atribuição da verba de incentivo básico nos termos da Lei n.º 14/2012 considerada efectuada para a conta individual do regime de previdência central não obrigatório.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Aprovada em 31 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 13 de Junho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 34.º)

Taxas de reversão de direitos

Tempo de contribuição	Taxas de reversão de direitos
Menos de 3 anos	0%
3 a menos de 4 anos	30%
4 a menos de 5 anos	40%
5 a menos de 6 anos	50%

供款時間	權益歸屬比率
六年至未滿七年	60%
七年至未滿八年	70%
八年至未滿九年	80%
九年至未滿十年	90%
十年或十年以上	100%

Tempo de contribuição	Taxas de reversão de direitos
6 a menos de 7 anos	60%
7 a menos de 8 anos	70%
8 a menos de 9 anos	80%
9 a menos de 10 anos	90%
Igual ou superior a 10 anos	100%

澳門特別行政區
第 20/2017 號行政法規

公務人員投訴處理的管理制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定公務人員投訴處理的管理制度（下稱“投訴處理的管理”）。

第二條
範圍

一、本行政法規適用於澳門特別行政區的公共部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室和行政會秘書處。

二、為適用上款的規定，廉政公署部門、審計署、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室，不屬本行政法規的涵蓋範圍。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2017

Regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas
por trabalhadores dos serviços públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos, doravante designado por gestão do tratamento de queixas.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento administrativo aplica-se aos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, incluindo os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos e a Secretaria do Conselho Executivo.

2. Para efeitos do número anterior, não se consideram abrangidos pelo presente regulamento administrativo o Serviço do Comissariado contra a Corrupção, o Comissariado da Auditoria, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

三、為適用本行政法規，公務人員（下稱“人員”）是指：

（一）以臨時委任、確定委任、定期委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的人員；

（二）相關的專有人員通則規定補充適用公職法律制度一般規定或適用本行政法規的規定的人員。

四、本行政法規的規定，適用於上款（二）項所指人員於相關專有人員通則規定補充適用公職法律制度一般規定或適用本行政法規之日起提出的投訴，但不包括於本行政法規生效之前提出者。

第三條 目的

投訴處理的管理旨在：

（一）建立處理人員投訴的適當機制；

（二）促進人員之間以及人員與上級之間，尤其在工作關係和人力資源管理範疇內的有效溝通，為公共部門營造和諧的工作環境；

（三）優化公共部門的管理及運作。

第四條 原則

一、管理投訴處理時，須遵守合法性、合作、無私、非形式化、適度及快捷等原則。

二、本行政法規的任何規定均不得理解為限制人員受法律保護的權利及利益，影響行使該等權利的條件或縮小有關保護範圍。

三、人員不得因行使投訴權而受損害，尤其是其僱傭聯繫及職程方面的損害。

四、管理投訴處理的責任實體的成員及公共部門的人員，對在執行職務時獲悉的投訴事宜負有保密義務。

3. Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se trabalhadores dos serviços públicos, doravante designados por trabalhadores:

1) O pessoal provido em regime de nomeação provisória ou definitiva, de nomeação em comissão de serviço, de contrato administrativo de provimento ou de contrato individual de trabalho;

2) O pessoal ao qual sejam aplicáveis subsidiariamente as regras gerais do regime jurídico da função pública ou seja aplicável o presente regulamento administrativo, nos termos do respectivo estatuto privativo de pessoal.

4. O disposto no presente regulamento administrativo aplica-se às queixas apresentadas pelos trabalhadores referidos na alínea 2) do número anterior a partir da data em que são aplicáveis subsidiariamente as regras gerais do regime jurídico da função pública ou é aplicável o presente regulamento administrativo, nos termos do respectivo estatuto privativo de pessoal, com exclusão das efectuadas antes da entrada em vigor do mesmo regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Objectivos

A gestão do tratamento de queixas destina-se a:

1) Instituir mecanismos adequados de tratamento das queixas dos trabalhadores;

2) Promover a comunicação eficaz entre os trabalhadores e entre estes e os seus superiores hierárquicos, nomeadamente no âmbito do relacionamento profissional e da gestão dos recursos humanos, tendo em vista a implementação de um ambiente de trabalho harmonioso no seio dos serviços públicos;

3) Aperfeiçoar a gestão e o funcionamento dos serviços públicos.

Artigo 4.º

Princípios

1. A gestão do tratamento de queixas obedece aos princípios da legalidade, da colaboração, da imparcialidade, da informalidade, da proporcionalidade e da celeridade.

2. Nenhuma disposição do presente regulamento administrativo pode ser interpretada no sentido de restringir os direitos e interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, afectar as condições do respectivo exercício ou diminuir o seu âmbito de protecção.

3. Os trabalhadores não podem ser prejudicados, designadamente nos seus vínculos de emprego e nas suas carreiras, pelo exercício do direito de queixa.

4. Os membros da entidade responsável pela gestão do tratamento de queixas, bem como os trabalhadores dos serviços públicos, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente às queixas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

五、違反保密義務者，須按一般規定承擔紀律、民事及刑事責任。

六、為編製報告，得以摘要或彙總的方式發佈有關投訴處理的管理資訊，但不得引致人員個人身份被識別。

第二章 公務人員投訴處理管理委員會

第五條 設立

一、設立公務人員投訴處理管理委員會（下稱“委員會”），隸屬於行政法務司司長。

二、委員會為根據本行政法規的規定管理投訴處理的責任實體。

第六條 職權

一、委員會具下列職權：

（一）為投訴處理的管理建立登記，並保證其正確實行；

（二）確保投訴處理的管理所適用的目的、原則及規則得以遵守，以及為全面改善投訴處理的管理提出建議和採取措施及舉措；

（三）根據本行政法規的規定，接收、跟進及分析投訴；

（四）與公共部門及其人員直接聯繫，要求任何人員前往委員會的設施或根據情況而指定的其他地點提供合作；

（五）認為適宜時，向人員及公共部門建議採用合適的解決方案，盡力消除引起投訴的情況或減少意見分歧；

（六）根據第十七條的規定，對投訴處理建議或最終報告發表意見；

（七）在投訴的處理完結後，向相關的公共部門或相關施政範疇的政府成員提出完善公共部門行政工作和彌補所發現的不足的建議及勸諭；

5. A violação do dever de sigilo fica sujeita a responsabilidade disciplinar, civil e criminal nos termos gerais.

6. É permitida, para efeitos de elaboração de relatórios, a divulgação de informação relativa à gestão do tratamento de queixas em forma sumária ou agregada e que não permita a identificação individualizada de trabalhadores.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão do Tratamento de Queixas Apresentadas por Trabalhadores dos Serviços Públicos

Artigo 5.º

Criação

1. É criada, na dependência do Secretário para a Administração e Justiça, a Comissão de Gestão do Tratamento de Queixas Apresentadas por Trabalhadores dos Serviços Públicos, doravante designada por Comissão.

2. A Comissão é a entidade responsável pela gestão do tratamento de queixas, em conformidade com as disposições do presente regulamento administrativo.

Artigo 6.º

Competência

1. Compete à Comissão:

1) Criar o registo para efeitos de gestão do tratamento de queixas, bem como garantir a sua correcta aplicação;

2) Zelar pela observância dos objectivos, princípios e regras aplicáveis à gestão do tratamento de queixas, bem como, tendo em vista o aperfeiçoamento global da gestão do tratamento de queixas, apresentar propostas e adoptar medidas e iniciativas;

3) Receber, acompanhar e analisar as queixas apresentadas, nos termos do presente regulamento administrativo;

4) Contactar directamente com os serviços públicos e respectivos trabalhadores, bem como solicitar a presença nas suas instalações, ou em qualquer outro local que as circunstâncias determinarem, de qualquer trabalhador, a fim de lhe ser prestada colaboração;

5) Propor aos trabalhadores e aos serviços públicos, sempre que julgue conveniente, a realização de diligência tendo em vista solucionar as situações ou mitigar os diferendos que sejam objecto das queixas apresentadas, através de propostas de soluções adequadas;

6) Emitir parecer sobre as propostas ou sobre os relatórios finais de tratamento das queixas nos termos do artigo 17.º;

7) Apresentar sugestões e recomendações, após a conclusão do tratamento das queixas, aos respectivos serviços públicos ou aos membros do Governo da respectiva área de governação, tendo em vista o aperfeiçoamento da acção administrativa dos serviços públicos e colmatar as deficiências verificadas;

(八) 訂定並向公共部門發出實施本行政法規所需的指引，尤其關於投訴處理的管理的程序及期間方面，但法律另有規定者除外；

(九) 認為有需要時，向相關施政範疇的政府成員建議提起專案調查程序、全面調查程序或簡易調查程序；

(十) 在程序進行期間，如發現有充分跡象顯示存在刑事違法行為或違紀行為，因應情況將有關投訴通知檢察院或等級上具職權提起紀律程序的實體。

二、委員會不具決定權，尤其不具撤銷、廢止或變更主管機關的行為的決定權；委員會的介入亦不會導致任何期間的中止，尤其提出聲明異議、訴願或行使其他權利的期間。

三、委員會須就投訴處理的管理運作情況編製年度報告並呈交行政法務司司長；該報告的內容可包括委員會為優化投訴處理的管理及公共部門的運作而發表的意見。

四、年度報告應保障程序參與人的姓名不被洩露及其隱私受保護，但不影響載明公共部門的識別資料。

五、委員會的內部規章由委員會制定。

第七條 工作原則

一、委員會的工作尤其須遵守獨立、公正及無私等原則。

二、委員會執行本行政法規時，須遵守依法應優先考慮的法律規定，尤其涉及：

(一) 澳門特別行政區安全、刑事偵查及個人隱私；

(二) 紀律、聲明異議、行政上訴或司法上訴的程序，又或該等程序的待決；

(三) 工作人員工作表現評核制度。

三、為確保遵守上款的規定，委員會可採取必要措施，尤其將投訴事宜作出舉報或轉介投訴，以及中止或中斷本行政法規所定的期間。

8) Definir e emitir orientações, dirigidas aos serviços públicos, necessárias à execução do presente regulamento administrativo, nomeadamente em matéria de trâmites e de prazos para efeitos da gestão do tratamento de queixas, salvo se outra solução for imposta pela lei;

9) Propor aos membros do Governo da respectiva área de governação a instauração de processos de inquérito, de sindicância ou de averiguações, quando o entenda necessário;

10) Quando no decurso dos processos resultarem indícios suficientes da existência de infracções criminais ou disciplinares, dar conhecimento das queixas, conforme os casos, ao Ministério Público ou à entidade hierarquicamente competente para a instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão não dispõe de poder decisório, designadamente para anular, revogar ou modificar os actos dos órgãos competentes, e a sua intervenção não determina a suspensão de qualquer prazo, designadamente os de reclamação, de recurso hierárquico e de exercício de quaisquer outros direitos.

3. A Comissão elabora e submete ao Secretário para a Administração e Justiça um relatório anual sobre o funcionamento da gestão do tratamento de queixas, o qual pode conter as opiniões da Comissão destinadas ao aperfeiçoamento da gestão do tratamento de queixas e do funcionamento dos serviços públicos.

4. No relatório anual deve ser salvaguardado o anonimato e a reserva da intimidade privada dos intervenientes nos processos, sem prejuízo da identificação dos serviços públicos.

5. A Comissão define o seu regulamento interno.

Artigo 7.º

Princípios de actuação

1. A actuação da Comissão está subordinada, em especial, aos princípios da independência, da justiça e da imparcialidade.

2. A execução do presente regulamento administrativo pela Comissão concretiza-se no respeito pelas disposições legais que devam, nos termos da lei, prevalecer, designadamente aquelas que se relacionam com:

1) A segurança da RAEM, a investigação criminal e a intimidade das pessoas;

2) Os processos disciplinares, de reclamações ou de recursos administrativos ou contenciosos, ou a pendência desses processos;

3) Os regimes de avaliação do desempenho dos trabalhadores.

3. A Comissão pode tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente a participação ou encaminhamento das queixas, bem como a suspensão ou a interrupção dos prazos previstos no presente regulamento administrativo.

第八條
組成及運作

一、委員會由最多七名的單數成員組成，包括一名主席；成員從獲公認為傑出且具適當的知識或專業經驗的人士中選任。

二、委員會成員由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任並訂定任期。

三、委員會可邀請對所討論的事宜有認識及經驗的專家或人士列席會議，但不具表決權。

四、上款所指人士有權因出席委員會會議而依法收取出席費。

第九條
主席

一、主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 批准發出與委員會事務有關的證明；
- (三) 簽署文書和公函；
- (四) 行使獲委員會議決授予的職權及法律賦予的其他職權。

二、主席可將其部分職權授予或轉授予其他成員。

第十條
報酬

一、全職、非全職或以兼任制度執行職務的委員會成員的報酬金額，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、全職執行職務且屬公務人員的成員，得以定期委任方式獲委任。

三、主席的代任人有權收取相當於第一款所指金額除以代任日數所得份額的報酬。

第十一條
支援

行政公職局負責提供委員會工作所需的技術、行政、後勤及財政支援。

Artigo 8.º

Composição e funcionamento

1. A Comissão é composta por um número ímpar de membros, até ao máximo de sete, escolhidos de entre individualidades de reconhecido mérito, com conhecimentos ou experiência profissional adequados, sendo um deles o presidente.

2. A nomeação dos membros da Comissão e a fixação da duração do seu mandato são efectuadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. A Comissão pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, especialistas ou individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

4. Os elementos referidos no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões da Comissão.

Artigo 9.º

Presidente

1. Ao presidente compete:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Autorizar a passagem de certidões relativas à actividade da Comissão;
- 3) Assinar o expediente e ofícios;
- 4) Exercer as competências que lhe forem delegadas por deliberação da Comissão e as demais que legalmente lhe forem cometidas.

2. O presidente pode delegar ou subdelegar parte das suas competências nos restantes membros.

Artigo 10.º

Remunerações

1. Os montantes das remunerações dos membros da Comissão que exercem funções em regime de tempo inteiro, de tempo parcial ou de acumulação de funções são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os membros que exerçam funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores dos serviços públicos podem ser nomeados em regime de comissão de serviço.

3. O substituto do presidente tem direito à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no n.º 1 pelo número de dias de substituição.

Artigo 11.º

Apoio

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública assegura o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário à actividade da Comissão.

第三章 公共部門

第十二條 責任

在不影響本行政法規有關針對公共部門最高領導或等同者作出投訴的規定的情況下，公共部門負責處理所屬人員提出的投訴，為此須：

- (一) 遵守本行政法規以及其他適用的法律及規章規定；
- (二) 採納委員會的勸諭和遵守委員會的指引；
- (三) 將針對其最高領導或等同者的投訴，以及所收到的其他投訴副本送交委員會；
- (四) 根據第十六條和第十七條的規定，將投訴處理建議或最終報告送交委員會；
- (五) 就不採納或部分採納委員會的勸諭，以及就不採納按照第六條第一款(七)項作出的建議的情況，連同相關的理由，書面通知委員會；
- (六) 與委員會合作，按委員會要求的模式、載體，以及按所定的期間或緊急程度提供為執行工作而索取的一切資料。

第十三條 負責人

一、公共部門的最高領導或等同者應以批示從副局長或等同職位的據位人中指定負責人執行第三款所定的工作以及與委員會聯絡。

二、公共部門的最高領導或等同者應以批示指定人員輔助負責人工作；如有可能，被指定的人員應具有相關培訓或專業經驗。

三、負責人執行下列工作：

- (一) 接收和調查投訴；
- (二) 編製投訴處理建議和最終報告，並呈交公共部門最高領導或等同者核准；
- (三) 將投訴處理的結果通知投訴人及委員會；
- (四) 組織投訴處理卷宗的文件並存檔；
- (五) 促使採納委員會的勸諭和遵守委員會的指引；
- (六) 就委員會索取資料的要求提供意見。

CAPÍTULO III Serviços públicos

Artigo 12.º

Responsabilidades

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento administrativo relativamente às queixas contra os seus dirigentes máximos ou equiparados, os serviços públicos são responsáveis pelo tratamento das queixas apresentadas pelos seus trabalhadores, devendo para o efeito:

- 1) Observar o disposto no presente regulamento administrativo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 2) Acolher as recomendações e cumprir as orientações da Comissão;
- 3) Remeter à Comissão as queixas contra os seus dirigentes máximos ou equiparados, bem como cópias das demais queixas apresentadas;
- 4) Enviar à Comissão as propostas ou os relatórios finais de tratamento de queixas nos termos dos artigos 16.º e 17.º;
- 5) Comunicar por escrito à Comissão, com os respectivos fundamentos, o não acolhimento ou o acolhimento parcial das recomendações da Comissão e o não acolhimento das sugestões formuladas ao abrigo da alínea 7) do n.º 1 do artigo 6.º;
- 6) Colaborar com a Comissão, prestando todos os elementos de informação por esta solicitados para execução da sua actividade, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade ou urgência requerida.

Artigo 13.º

Responsável

1. O dirigente máximo do serviço público ou equiparado deve designar, por despacho, de entre os titulares do cargo de subdirector ou equiparado, o responsável pela execução das tarefas previstas no n.º 3 e pela ligação com a Comissão.

2. O dirigente máximo do serviço público ou equiparado deve designar, por despacho, pessoal para coadjuvar o responsável, devendo, sempre que possível, o pessoal designado estar habilitado com formação ou experiência profissional relevante.

3. Cabe ao responsável executar as seguintes tarefas:

- 1) Receber e instruir as queixas;
- 2) Elaborar e submeter à aprovação do dirigente máximo do serviço público ou equiparado as propostas e os relatórios finais de tratamento das queixas;
- 3) Comunicar aos queixosos e à Comissão os resultados do tratamento das queixas apresentadas;
- 4) Organizar e arquivar a documentação relativa aos processos de tratamento das queixas;
- 5) Promover o acolhimento das recomendações e o cumprimento das orientações da Comissão;
- 6) Dar parecer sobre os pedidos de informação formulados pela Comissão.

第四章 投訴處理的管理程序

第十四條 提出投訴

一、投訴應以書面方式，經簽署後向有關公共部門或委員會提出。

二、針對公共部門最高領導或等同者的投訴，應以同一方式直接向委員會提出。

三、不得匿名投訴，投訴人的身份亦不得保密，但不影響第四條第四款規定的適用。

第十五條 登記投訴

一、為處理的目的，由委員會對投訴作登記，但不影響《行政程序法典》第八十條規定的適用。

二、不得為處理目的而對以下的投訴作登記：

(一) 投訴書未載有投訴人身份資料或未經其簽署；

(二) 自提出投訴之日起計，投訴的事實發生已逾三年。

第十六條 向公共部門提出的投訴

一、公共部門應按投訴所涉情事的複雜性儘快完結對投訴的處理，且不得超逾《行政程序法典》第六十一條所定的期間。

二、為適用本行政法規的規定，一經提起紀律程序、專案調查程序、全面調查程序或簡易調查程序，投訴的處理隨即終止。

三、投訴的處理完結後，公共部門須編製有關的最終報告，並應儘快將相關結果通知投訴人及委員會。

四、如投訴人不滿意公共部門對其投訴所作出的處理結果，可自收到上款所指通知之日起計三十日內以書面方式提出由委員會介入的要求，並說明理由。

第十七條 向委員會提出的投訴

一、委員會收到投訴後，須根據上條第一款及第二款的規定跟進。

CAPÍTULO IV

Procedimentos da gestão do tratamento de queixas

Artigo 14.º

Apresentação das queixas

1. As queixas devem ser apresentadas por escrito, devidamente assinadas, aos respectivos serviços públicos ou à Comissão.

2. As queixas contra os dirigentes máximos dos serviços públicos ou equiparados devem ser apresentadas, sob a mesma forma, directamente à Comissão.

3. Não são permitidas queixas apresentadas a coberto de anonimato, nem a identidade dos queixosos pode ser mantida confidencial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

Artigo 15.º

Registo das queixas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Código do Procedimento Administrativo, as queixas são registadas pela Comissão para efeitos de tratamento.

2. Não podem ser registadas para efeitos de tratamento as queixas:

1) Que não contenham a identificação ou a assinatura do queixoso;

2) Cujos factos tenham ocorrido há mais de três anos, contados desde a sua apresentação.

Artigo 16.º

Queixas apresentadas aos serviços públicos

1. O tratamento das queixas pelos serviços públicos deve ser concluído com a máxima rapidez compatível com a complexidade dos assuntos nelas versados, não podendo exceder o prazo fixado no artigo 61.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A instauração de processo disciplinar, de inquérito, de sindicância ou de averiguações determina a finalização do tratamento das queixas para efeitos do presente regulamento administrativo.

3. Concluído o tratamento de cada queixa, o serviço público deve elaborar o respectivo relatório final e comunicar, com a brevidade possível, o seu resultado ao queixoso e à Comissão.

4. O queixoso que considere insatisfatório o resultado do tratamento dado pelo serviço público à queixa por si apresentada pode solicitar, por escrito e fundamentadamente, a intervenção da Comissão no prazo de 30 dias contado da recepção da comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 17.º

Queixas apresentadas à Comissão

1. Recebidas as queixas, a Comissão procede ao seu acompanhamento, observando os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

二、在跟進過程中，委員會可要求投訴人及相關公共部門的人員配合及提供資料，以便尋求適當及滿意的處理結果。

三、在跟進期間，公共部門須根據第十二條（四）項的規定向委員會送交投訴處理建議，而委員會根據第六條第一款（六）項的規定對該建議發表意見。

四、投訴的處理完結後，公共部門須編製最終處理報告並將之送交委員會；委員會應儘快將相關結果通知投訴人。

五、如公共部門表明不接納委員會的意見，委員會可直接將其意見送交相關施政範疇的政府成員。

六、以上數款規定經適當配合後，適用於上條第四款所指的委員會的介入，以及針對公共部門最高領導或等同者的投訴。

第五章 最後規定

第十八條 電子網頁及平台

一、與投訴處理的管理有關的資料，可於電子網頁取閱。

二、對投訴處理的管理運作屬必要且充分的決定、手續、程序及操作過程，可載於電子平台。

三、投訴處理的管理的電子網頁及平台，應保證適用原則及規則所需的技術、安全及保密條件。

第十九條 在時間上的適用

本行政法規的規定適用於自其生效之日起提出的投訴。

第二十條 生效

本行政法規自公佈後滿九十日起生效。

二零一七年五月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. No processo de acompanhamento, a Comissão pode solicitar ao queixoso e aos trabalhadores do respectivo serviço público a prestação da colaboração e informações necessárias para encontrar resultados de tratamento adequados e satisfatórios.

3. No decurso do processo de acompanhamento, é enviada à Comissão uma proposta de tratamento da queixa pelo serviço público nos termos da alínea 4) do artigo 12.º, e é emitido pela Comissão parecer sobre a proposta nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 6.º

4. Concluído o tratamento de cada queixa, o serviço público deve elaborar um relatório final de tratamento a enviar à Comissão, que deve comunicar o respectivo resultado ao queixoso, com a brevidade possível.

5. Caso os serviços públicos não acolham expressamente o parecer da Comissão, esta pode apresentá-lo directamente ao membro do Governo da respectiva área de governação.

6. À intervenção da Comissão referida no n.º 4 do artigo anterior e às queixas contra os dirigentes máximos dos serviços públicos ou equiparados aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Página e plataforma electrónicas

1. A informação relativa à gestão do tratamento de queixas pode ser disponibilizada em página electrónica.

2. As decisões, formalidades, trâmites e operações necessárias e suficientes ao funcionamento da gestão do tratamento de queixas podem constar de plataforma electrónica.

3. A página e a plataforma electrónicas da gestão do tratamento de queixas devem garantir as condições técnicas, de segurança e de confidencialidade exigidas pelos princípios e regras aplicáveis.

Artigo 19.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento administrativo aplica-se às queixas apresentadas a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 26 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 72/2017 號行政命令**Ordem Executiva n.º 72/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門新時代公共汽車股份有限公司簽署有關道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段批給合同的公證合同修訂本。

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção II e Secção V (versão revista), a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一七年六月八日。

8 de Junho de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 187/2017 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一七年七月三日起，發行並流通以「澳門社會福利服務」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Julho de 2017, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Serviços Sociais de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

二元.....	350,000枚
三元.....	350,000枚
四元五角.....	350,000枚
五元五角.....	350,000枚
含面額十二元郵票的小型張.....	350,000枚

\$ 2,00	350 000
\$ 3,00	350 000
\$ 4,50	350 000
\$ 5,50	350 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	350 000

二、該等郵票印刷成八萬七千五百張小版張，其中二萬一千八百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一七年六月十三日

行政長官 崔世安

第 188/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局\$600,000.00（澳門幣陸拾萬元整），作為二零一七財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零一七年六月十三日

行政長官 崔世安

第 189/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號行政法規《漁業發展及援助基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、經第93/2007號行政長官批示核准，並經第152/2010號行政長官批示修改的《漁業發展及援助計劃規章》第八條修改如下：

“第八條
例外情況

在有合理解釋的例外情況下，漁業基金行政管理委員會可根據評審委員會的贊同意見許可下列事宜：

(一) [……]；

(二) 允許受惠人延期償還獲批的援助款項，但償還援助款項的總年期不得超過七年。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年六月十四日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 87 500 folhas miniatura, das quais 21 875 serão mantidas completas para fins filatélicos.

13 de Junho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2017.

2. A despesa mencionada no número anterior é suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

13 de Junho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007 (Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 8.º do Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Situações excepcionais

Em casos excepcionais devidamente justificados, pode o Conselho Administrativo do FDAP autorizar, com base em parecer favorável emitido pela Comissão de Apreciação:

1) [..];

2) A prorrogação do prazo de reembolso da verba de apoio concedida aos beneficiários, mas o prazo máximo não pode ultrapassar sete anos.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Junho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第 63/2017 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第110/2014號行政命令第一款所授予的權限，並根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款c項的規定，作出本批示。

一、批准大豐銀行股份有限公司在中華人民共和國上海市開設分行，從事在澳門特別行政區獲許可經營之業務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年六月八日

經濟財政司司長 梁維特

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 63/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 110/2014, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizado o Banco Tai Fung, S.A. a estabelecer uma sucursal, em Shanghai, República Popular da China, para exercer as actividades autorizadas na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Junho de 2017.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

社會文化司司長辦公室

第 53/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學開辦的建築與土木工程專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一七年六月十二日

社會文化司司長 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 53/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Arquitectura e Engenharia Civil, ministrado pela *Huaqiao University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

12 de Junho de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

- 一、高等教育機構名 華僑大學
稱及總址： 中華人民共和國福建省泉州市
- 二、本地合作實體的 澳門業餘進修中心
名稱：

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau

三、在澳門的教育場 澳門業餘進修中心
 所名稱及總址： 澳門新口岸外港填海區
 羅馬街八十五號建興龍廣場三樓

四、高等教育課程名 建築與土木工程專業碩士學位課程
 稱及所頒授的學 碩士學位
 位、文憑或證書：

五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	54	3
中國文化概論	"	36	2
計算方法	"	54	3
高等鋼結構理論	"	54	3
高等混凝土結構理論	"	54	3
工程技術經濟	"	54	3
第二學年			
建設工程管理前沿與研究方法論	必修	36	2
結構計算機分析	"	36	2
地震工程學	"	54	3
工程項目投資與融資	"	54	3
專業實踐	"	54	3
學位論文			
學位論文	必修	—	—

註：

- 1) 本課程授課形式為面授。
- 2) 本課程以兼讀制形式運作。

3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.

4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Arquitectura e Engenharia Civil**
Mestrado

5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	54	3
Introdução à Cultura Chinesa	»	36	2
Métodos Computacionais	»	54	3
Teoria de Estrutura de Aço de Nível Avançado	»	54	3
Teoria de Estrutura de Betão Armado de Nível Avançado	»	54	3
Economia para Tecnologia de Engenharia	»	54	3
2.º Ano			
Teoria Recente sobre Gestão da Construção e Metodologia de Investigação	Obrigatória	36	2
Análise Informática em Estrutura	»	36	2
Engenharia Sísmica	»	54	3
Investimento e Financiamento de Projecto de Engenharia	»	54	3
Prática Profissional	»	54	3
Dissertação			
Dissertação	Obrigatória	—	—

Notas:

- 1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 2) O curso funciona em regime de tempo parcial.

六、開課日期：二零一七年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

第 54/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准華僑大學法律專業碩士學位課程的新學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指的學習計劃適用於2017/2018學年起入讀的學生，而其餘學生仍須按照第93/2015號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

二零一七年六月十二日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：
華僑大學
中華人民共和國福建省泉州市
- 二、本地合作實體的名稱：
澳門業餘進修中心
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：
澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區
羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：
法律專業碩士學位課程
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
第一學年			
英語	必修	54	3

6. Data de início do curso: Setembro de 2017.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Direito, da *Huaqiao University*, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2017/2018, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 93/2015.

12 de Junho de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian da República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Direito**
Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Inglesa	Obrigatória	54	3

科目	種類	學時	學分
法理學專題	必修	54	3
澳門基本法和憲政專題	"	54	3
民法學專題	"	54	3
刑法學專題	"	54	3
國際經濟法專題	"	54	3
商法專題	"	54	3
經濟法專題	"	54	3
民事訴訟法專題	"	54	3
刑事訴訟法專題	"	54	3
第二學年			
證據法專題	必修	54	3
國際法專題	"	54	3
公司法與證券法專題	"	54	3
勞動法專題	"	54	3
侵權行為法專題	"	54	3
學位論文			
學位論文	必修	—	—

註：

- 1) 本課程授課形式為面授。
- 2) 本課程以兼讀制形式運作。

六、開課日期：二零一七年九月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
Tópicos Especiais de Jurisprudência	Obrigatória	54	3
Tópicos Especiais da Lei Básica de Macau e Política Constitucional	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Civil	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Criminal	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Económico Internacional	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Comercial	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Económico	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Processual Civil	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito Processual Criminal	»	54	3
2.º Ano			
Tópicos Especiais de Direito Probatório	Obrigatória	54	3
Tópicos Especiais de Direito Internacional	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito das Sociedades Comerciais e Bolsa de Valores	»	54	3
Tópicos Especiais de Direito do Trabalho	»	54	3
Tópicos Especiais de Leis sobre Comportamentos de Violação dos Direitos	»	54	3
Dissertação			
Dissertação	Obrigatória	—	—

Notas:

- 1) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial.
- 2) O curso funciona em regime de tempo parcial.

6. Data de início do curso: Setembro de 2017.

7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

印務局

IMPrensa OFICIAL

更正

Rectificação

因刊登於二零一七年五月二十九日第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組內第500頁的第146/2017號行政長官批示附表中關於總收入一欄有不正確之處，現更正如下：

原文為：“總開支

Total das despesas”

更正為：“總收入

Total das receitas”。

二零一七年六月十五日於印務局

局長 杜志文

Por ter saído inexacto no total das receitas relativas à tabela do anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2017, publicado no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 22/2017, I Série, de 29 de Maio, a páginas 500, se rectifica:

Onde se lê: “總開支

Total das despesas”

deve ler-se: “總收入

Total das receitas”

Imprensa Oficial, aos 15 de Junho de 2017.

O Administrador, *Tou Chi Man*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00